



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2955

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- Decreto Nº 29 de 05 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 30 de 05 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 31 de 05 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 32 de 05 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 33 de 05 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 34 de 05 de Abril de 2022.
- Portaria Nº 13, 04 de Abril de 2022.
- Termo de Revogação de Licitação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço 004/2022
- Parecer Jurídico Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço 004/2022

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 29 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**Nomeia secretária escolar de
unidade de ensino.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear à Sra. **LUCIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 341, para cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO**, pra atuar na Escola Municipal Pregidio Pereira dos Santos - Maria Preta e Escola Municipal Sete de Setembro - Malhada Grande da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 30 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**Nomeia secretária escolar de
unidade de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear à Sra. **CLAUDEVANIA ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula nº 1655, para cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO**, pra atuar na Escola Municipal Miguel Gomes de Souza - Setor de São Francisco da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1RGV7JQ/FNLFCOCAPWMV8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 31 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**Nomeia secretária escolar de
unidade de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear à Sra. **LUCIANA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº 340, para cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO**, pra atuar na Escola Municipal Zeinado Carvalho dos Santos - Lagoa do Canto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1RGV7JQ/FNLFCOCAPWMV8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 32 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**Exonera Vice Diretora
de unidade de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a Sra. **VENICIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1176, do cargo de **VICE DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO**, da Escola Municipal Joaquim Teófilo de Oliveira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1RGV7JQ/FNLFCOCAPWMV8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 33 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**Exonera Diretor de
unidade de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a Sr. **JANDSON DE ARAÚJO BISPO**, matrícula nº 1452, do cargo de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**, da Escola Municipal Zeinado Carvalho dos Santos - Lagoa do Canto do Município de Teofilândia - BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1RGV7JQ/FNLFCOCAPWMV8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 34 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia Diretora de
unidade de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIVALDA CERQUEIRA DA VISITAÇÃO**, matricula nº 702, para o cargo em comissão de **DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO**, da Escola Municipal Zeinado Carvalho dos Santos - Lagoa do Canto do Município de Teofilândia - BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de abril de 2022.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1RGV7JQ/FNLFCOCAPWMV8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 13, 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei 9.304/96 em seus artigos: 12 que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica; 13 que afirma ser atribuição dos docentes participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; e, o 14 que assevera ser obrigação dos sistemas de ensino a definição das suas normas de acordo a suas peculiaridades, seguindo os princípios de gestão democrática do ensino público na educação básica, assegurando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO a Lei federal 13.005/2015, que aprova o Plano Nacional de Educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 275/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME - do município de Teofilândia/BA, de forma mais específica na estratégia 7.24 da meta 7;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/BA nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 137/2019 que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02/2022, de 22 de março de 2022, que aprova o DCRB como Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:

Dirigente Municipal de Educação;

1. ANA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA – CPF nº 919.459.255-15

Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

1. ANA MARIA ROCHA DE SOUSA - CPF nº 601.514.045-34
2. MARIA ALAIDE DE ARAUJO - CPF nº 813.872.615-68
3. ELVANIR DE JESUS OLIVEIRA - CPF nº 606.799.805-04
4. TANIA DARCILENE CARNEIRO DE O. ROCHA – CPF nº 71.763.585-91
5. CANDIANY DAMACENO F. DA SILVA - CPF nº 932.298.875-49
6. ELISANGELA LOPES DE OLIVEIRA - CPF nº 707.260.435-91



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7. NURIA EVANGELISTA MOURA DIAS - CPF nº 473.918.805-82
8. ROBERTA QUEIROZ OLIVEIRA - CPF nº 008.124.435-51
9. MARILENE CERQUEIRA DA VISITAÇÃO - CPF Nº 919.459.255-15

Representante do Conselho Municipal de Educação;

1. ARILZA CEDRO OLIVEIRA - CPF nº 551.659.075-20

Art.2º - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- III. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- IV. Disponibilizar materiais de estudo;
- V. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- VI. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 3º Fica designada a servidora **ANA MARIA ROCHA DE SOUSA**, para articular as ações do Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, em âmbito municipal,

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teofilândia, 04 de abril de 2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA, em 04 de abril de 2022.

Ana Carla Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 02/2021
D.M.O. 04/01/2021

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

Diante da apresentação de um pedido de esclarecimento ao edital em epígrafe, foi comprovado que se faz necessário realizar adequações no objeto e na descrição dos produtos bem como nas exigências do edital, devendo assim realizar um processo com as devidas correções e adequações, e posteriormente realizar um novo processo licitatório.

Diante dos fatos apresentados fica **REVOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022**, cuja sessão estava agendada para o dia 14/04/2022, por interesse público já justificado acima e descrito no parecer jurídico.

A presente decisão encontra-se embasamento no parecer da Procuradoria Jurídica, o Art 49, §3º da Lei 8.666/93, bem como no item 18 do edital em epígrafe.

18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

18.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.2 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

Ficam as empresas interessadas em participar do presente certame, devidamente comunicadas da sua **REVOGAÇÃO**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

Teofilândia – BA, 05 de Abril de 2022

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de relógio de pontos eletrônicos, a prestação de serviços com a locação de software e manutenção preventiva e corretiva dos pontos eletrônico para atender as Secretarias municipais de Educação e Cultura e de Saúde de Teofilândia - BA

Chega em nossas mãos, o Pregão Eletrônico nº 004/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de relógio de pontos eletrônicos, a prestação de serviços com a locação de software e manutenção preventiva e corretiva dos pontos eletrônico para atender as Secretarias municipais de Educação e Cultura e de Saúde de Teofilândia - Ba.

O presente processo nos foi enviado para emissão de parecer, a cerca da pertinência de revogação da licitação.

A lei 8.666 de 1993 prevê que a administração pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade.

Essa afirmação está lastreada no que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93 e na súmula 473 do STF.

Diz a Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sumula 473 do STF:A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ou seja, a revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.2 In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.”

Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos:

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3))."

No presente caso, após profunda análise do certame, em respeito ao princípio da transparência, por razões de interesse público e para adequação do edital, entendemos que a licitação deve ser revogada e reaberto um novo processo, com as devidas modificações.

Registramos que a revogação da licitação, no estágio em que se encontra, não irá trazer prejuízo a nenhum dos licitantes.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, OPINAMOS PELA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Por fim, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teofilândia-BA, 05 de abril de 2022.

Alberto Carvalho Silva
OAB/BA 20591

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30